

LEI MUNICIPAL Nº 1481/16, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Programa de Licença Paternidade a Servidores, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa que garante a Licença Paternidade para seus Servidores, nos termos da Lei Federal nº. 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - O Programa autorizado pelo artigo 1º desta Lei garantirá a Licença Paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) já instituídos, antes previstos no inciso XIX do caput do artigo 7º da Constituição Federal, cabendo ao Servidor requerer o benefício após o nascimento do filho.

Parágrafo Único - Durante o período de prorrogação da Licença Paternidade, o Servidor terá direito à sua remuneração integral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.06.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.